



RELATÓRIO

CONSULTA PÚBLICA AOS
REGULAMENTOS FPF



Índice

CAPÍTULO I – COMUNICADO OFICIAL Nº1	3
CAPÍTULO II – REGULAMENTO DO ESTATUTO, CATEGORIA, INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE JOGADORES	6
CAPÍTULO III – REGULAMENTO ARBITRAGEM FPF.....	7
CAPÍTULO IV – NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO FPF.....	11
CAPÍTULO V – CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES FORMADORAS DE FUTEBOL E FUTSAL MASCULINO E FEMININO	13
CAPÍTULO VI – REGULAMENTO DISCIPLINAR FPF	17

CAPÍTULO I – COMUNICADO OFICIAL Nº1

PONTO 1 – Comunicado Oficial Nº1 (João Leal FPF)

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, propostas de alteração a datas que constam do Comunicado Oficial Nº1.

É referido que, relativamente à Tabela 2 (“PERÍODOS DE INSCRIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS”), dever-se-á alterar certas datas, nos termos infra propostos:

- 1) Em “ENTRADA NA FPF DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL”, “1º Período”, alterar de “16-09-2023” para “15-09-2023”;
- 2) Em “ENTRADA NA FPF DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO COM CONTRATO DE TRABALHO”, “Período complementar, aplicável aos jogadores profissionais que se encontrem em situação de desemprego desde antes do fim do período fixado para a inscrição de jogadores” & “REGISTO NO SCORE DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE JOGADOR AMADOR”, “Período para clube participante em provas oficiais”, alterar de “28-02-2024” para “29-02-2024”.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que acolhe o contributo.

PONTO 2 – Comunicado Oficial Nº1 (Associação de Futebol de Évora)

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, propostas de alteração a datas que constam do Comunicado Oficial Nº1.

São sugeridas as seguintes alterações:

- a) Tabela 2 (“PERÍODOS DE INSCRIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS”):

- 1) Em “ENTRADA NA FPF DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL”, “1º Período”, alterar de “16-09-2023” para “15-09-2023” (questão já abordada no Ponto 1, alínea 1));
 - 2) Em “ENTRADA NA FPF DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO COM CONTRATO DE TRABALHO”, “1º Período”, alterar de “21-09-2023” para “22-09-2023”.
- b) Tabela 11 (“HORÁRIO OFICIAL”):

A AF Évora sugere:

“Penso que deveria estar de acordo com os períodos domingo a sábado

ou seja deveria mudar em 09sab/10dom Setembro 23

23/03/2024 sábado 24/03/24 domingo

04/05/2024 sábado e 05/05/2024 domingo”

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo, mas entende que a norma deve ser alterada conforme outro contributo recebido.

PONTO 3 – Comunicado Oficial Nº1 (Comissão Coordenadora AF Vila Real, AF Setúbal & AF Ponta Delgada)

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, propostas de alteração a Tabelas do Comunicado Oficial Nº1.

São sugeridas as seguintes alterações:

- a) Tabela 2 (“PERÍODOS DE INSCRIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS”):
Dar a possibilidade às ADR’s de aprovarem as inscrições nos dias 1 e 2 de março, que deram entrada no dia 28 de fevereiro até às 23:59h;

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo, mas informa que as regras de negócio implementadas no Score já contemplam esta solicitação.

b) Tabela 5 (“QUOTAS DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CLUBES NACIONAIS”):

Na alínea c) o Texto deverá ser “Os valores constantes da Tabela nº5 do CO nº1 da quota adicional são receitas das Associações, de onde provém o atleta”;

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo, mas sugerimos aditar a seguinte redação: “(...), de onde provém o atleta, sendo estes procedimentos da responsabilidade das Associações envolvidas”.

c) Tabela 6 (“QUOTAS DE TRANSFERÊNCIA DE CLUBE ESTRANGEIRO PARA CLUBE NACIONAL”) e Artigo 3º, nº14, alínea c):

As transferências internacionais deveriam ser de 75% para as ADR’s e 25% para a FPF – neste momento é 50% ADR’s e 50% FPF;

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo, mas sugerimos passagem de 75% (cinquenta por cento) das quotas de transferência internacional de jogadores juniores para os campeonatos distritais e restantes alíneas referentes aos campeonatos nacionais mantém-se 50%/50%.

d) Tabela 10 (“CARTÕES”):

- i. Os cartões de dirigente associativo, dirigente de Clube, médico, técnico com a certificação do curso de cuidados básicos de saúde SBV-DAE, enfermeiro, fisioterapeuta e massagista – passar a ser receita de 100% para a Associação (o que agora é 40% FPF / 40% Associação / 20% ANDIF); é justificado referindo que estes cartões são feitos nas Associações;
- ii. Árbitro Nacional – passar a ser receita de 100% para a Associação (neste momento é 60% FPF / 40% Associação);
- iii. Cartões Convite – deveria ser 50% FPF e 50% Associação (neste momento temos 100% FPF);
- iv. Jogador - as Associações também deveriam receber compensação de pelo menos 50% Associação / 50% LPFP (neste momento temos 100% para a Associação na Associação / FPF na LPFP 0% para Associação e 100% para a LPFP).

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo, fazendo os seguintes comentários:

Dirigente Associativo, Dirigente, Médico (...) árbitro distrital – receita 100% para as ADR’s
Árbitro Nacional: 100 ADR’s

Cartão Convite e árbitro jubilado: Emissão FPF 50/50%

Jogador: não se encontra da esfera da FPF a alteração da receita da LPFP

Mais sugerimos a criação de um grupo de trabalho conjunto com a FPF, integrando um representante das ADR's, a LPFP, a APAF e a ANTF para a reformulação deste regulamento.

e) Tabela 19 (“DIÁRIAS”):

- i. Comitivas das equipas Futebol 11 – 26 Pessoas;
- ii. Comitivas das equipas Futsal – 20 Pessoas.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo, mas informa relativamente ao aumento das comitivas para as regiões autónomas, regulamentado por decreto-lei, comprometemo-nos a encetar esforços, junto com as restantes modalidades desportivas para solicitar uma proposta de alteração junto da tutela.

PONTO 4 – Comunicado Oficial Nº1 (Pedro Cardoso FPF)

No âmbito da consulta pública, foi recebida através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, proposta de alteração no tema referente à plataforma *Score*.

Em relação à mesma, é sugerida uma centralização dos contactos dos Clubes na plataforma *Score* no início de cada época, mal o Clube se inscreva na mesma – tal informação deverá constar do CO nº1. Os referidos contactos serão os mesmos a ser utilizados durante a época inteira, sendo que os Clubes podem ir atualizando na plataforma os contactos sempre que necessário. É de se ressaltar ainda que não deverão ser aceites contactos enviados por outra via que não o *Score*.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol concorda com a proposta sugerida e irá acolhê-la, em conformidade.

CAPÍTULO II – REGULAMENTO DO ESTATUTO, CATEGORIA, INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE JOGADORES

PONTO 5 – Regulamento do Estatuto, Categoria, Inscrição e Transferência de Jogadores (Associação de Futebol de Évora)

No âmbito da consulta pública, foi recebida através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, proposta para acrescentar uma definição no RECITJ.

Entende a AF Évora que, à semelhança do que sucede no Regulamento do Campeonato de Portugal (Artigo 53º), entre outros, deveria constar do RECITJ a definição de “Jogador Formado Localmente”.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol entende que o conceito de jogador formado localmente já se encontra no Regulamento, apenas para efeitos de aplicação das restrições nas cedências de jogadores no âmbito da aplicação do regulamento da FIFA. Ademais, o conceito não é igual em todas as provas. Cada prova deve ter o seu conceito.

CAPÍTULO III – REGULAMENTO ARBITRAGEM FPF

PONTO 6 – Regulamento Arbitragem FPF (Conselho de Arbitragem)

No âmbito da consulta pública, foi recebida através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, proposta de alteração ao limite de idade de observadores.

É referido que, tendo em conta que o Regulamento irá permitir que os árbitros continuem a atuar até aos 50 anos de idade, também a idade limite dos observadores deverá ser alargada para se poder exercer para além dos 70 anos, limite este que já é bastante antigo.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo, mas informa que esta norma está em linha com as diretrizes da UEFA pelo que não se irá alterar.

PONTO 7 – Regulamento Arbitragem FPF (Conselho de Arbitragem)

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos

do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, sugestões de alteração aos artigos 73º e 87º.

No seguimento do mesmo, são recomendadas as seguintes alterações:

- 1) Artigo 73º, nº1: “A categoria C2 é de âmbito nacional e é atribuída aos 20 (vinte) árbitros que cumpram cumulativamente as seguintes condições: (...)”
- 2) Artigo 87º, nº1: “As equipas de arbitragem que dirijam jogos que integrem equipas do Campeonato Nacional da 1ª Divisão são constituídas por 3 (três) árbitros da categoria C1 exercendo um deles, em cada jogo, as funções de 3º árbitro e por 1 (um) árbitro da categoria C2 para exercer as funções de cronometrista. Sempre que necessário, as funções de cronometrista podem ser exercidas por um árbitro da categoria C3.”

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol concorda com a proposta sugerida e irá acolhê-la, em conformidade.

PONTO 8 – Regulamento Arbitragem FPF (Conselho de Arbitragem)

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, é sugerida uma alteração ao Artigo 66º, nº1 do Regulamento da Arbitragem.

No seguimento do mesmo, é recomendada a seguinte alteração:

Devido à alteração do número de árbitras assistentes internacionais e para se manter a relação de 1 AACF (não FIFA)/1CF1 é necessário aumentar a categoria AACF para 21.

Assim, no artigo 66, nº 1, onde se lê “A categoria AACF é de âmbito nacional e é atribuída às 20 (vinte) árbitras assistentes que:”

Deve ler-se “A categoria AACF é de âmbito nacional e é atribuída às 21 (vinte e uma) árbitras assistentes que:”

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol concorda com a proposta sugerida e irá acolhê-la, em conformidade.

PONTO 9 – Regulamento Arbitragem FPF (Conselho de Arbitragem)

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, sugestões a várias normas do Regulamento.

Nomeadamente:

Artigo 26º, nº8: *“O pedido de jubilação não suspende o processo classificativo se o árbitro ou árbitro assistente já tiver elementos classificativos, constando o mesmo da classificação da respetiva categoria independentemente da data em que a jubilação vier a ser aprovada, desde que ocorrida após 31 de dezembro do ano civil em que se iniciou a época da jubilação.”;*

Artigo 39º, nº4: *“Adicionalmente, o Conselho de Arbitragem da FPF poderá indicar candidatos adicionais que integrarão o curso na qualidade de suplentes para o caso de se vir a verificar a insuficiência dos candidatos aprovados para o preenchimento das vagas existentes.”;*

Artigo 42º, a): *“Tenham um mínimo de 2 anos de atividade enquanto árbitras;”;*

Artigo 46º, nº2, a): *“Ter exercido a atividade de árbitro durante 5 (cinco) épocas desportivas, sendo 2 (duas) na categoria C4 CORE ou superior ou integrado a equipa de arbitragem de um árbitro das referidas categorias e realizado um mínimo de 20 (vinte) jogos nas competições seniores masculinas nacionais;”;*

Artigo 47º, nº1: *“O árbitro de futebol integra as categorias CJ, C7, C6 ou C5 no âmbito das competições distritais, as categorias C4 CORE, C4, C3 ou C3 CORE no âmbito das competições nacionais e as categorias C2 ou C1 no âmbito das competições profissionais.”;*

Artigo 58º, nº2: *“Habilita o seu titular a participar nas competições nacionais sub-23, jovens e femininas de futebol.”;*

Artigo 64º, nº1: *“A categoria AAC1 é de âmbito nacional e é atribuída aos 40 (quarenta) árbitros assistentes, incluindo as árbitras referidas na alínea c), que:”;*

Artigo 64º, nº1, c): *“Sejam árbitras assistentes internacionais que tenham sido supranumerárias na categoria AAC2 na época anterior e se tenham classificado em lugar que permitiria a promoção.”;*

Artigo 65º, nº1: *“A categoria AAC2 é de âmbito nacional e é atribuída aos 20 (vinte) árbitros assistentes, a que acrescem as árbitras assistentes internacionais, que:”;*

Artigo 65º, nº1, d): *“Detenham o estatuto de árbitras assistentes internacionais, como supranumerárias, sendo, no entanto, objeto de classificação, mas não sendo aplicáveis os limites de idade para a manutenção nesta categoria, desde que não tenham ficado em lugar de despromoção da categoria AAC2 na época anterior.”;*

Artigo 66º, nº1: *“A categoria AACF é de âmbito nacional e é atribuída às 21 (vinte e uma) árbitras assistentes que:”;*

Artigo 80º, nº1, a): *“À categoria C1 desde que tenha idade inferior a 38 (trinta e oito) anos de idade, sendo que, para 1 (um) dos árbitros promovidos, não existe limite de idade;”;*

Artigo 80º, nº1, b): *“À categoria C2 desde que tenha idade inferior a 37 (trinta e sete) anos de idade, sendo que, para 1 (um) dos árbitros promovidos, não existe limite de idade;”;*

Artigo 82º: *“As equipas de arbitragem dos Campeonatos Nacionais de Juniores são constituídas por um árbitro da categoria CF1, CF2, CF3, C2, C3 CORE, C3, C4 ou C4 CORE e por 2 (dois) árbitros assistentes.”;*

Artigo 83º, nº1: *“As equipas de arbitragem das competições femininas são constituídas por uma árbitra da categoria CF1, CF2, CF3, AACF nos casos previstos no **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, C3 CORE, C3, C4 ou C4 CORE e por 2 (dois) árbitros assistentes, podendo estas equipas ser completadas com um quarto árbitro.”;*

Artigo 85º, nº1: *“As equipas de arbitragem do Campeonato Nacional Sub23 são constituídas por 1 (um) árbitro de categoria C1, C2, C3 CORE, C3, C4, C4 CORE ou da categoria CF1 e como árbitros assistentes 2 (dois) árbitros das categorias AAC1, AAC2, C5, C6 ou C7 dos quadros das Associações, podendo estas equipas ser completadas com um quarto árbitro.”;*

Artigo 91º, nº2: *“A indicação como candidato aos cursos e seminários da Academia de Arbitragem de árbitros transferidos entre Associações no final da 1ª época de permanência na Associação para a qual se transferiram carece de autorização prévia do Conselho de Arbitragem.”;*

Artigo 105º (novo artigo): *“(Categoria C4 CORE de Futebol) Na época 2023/2024 a categoria C4 CORE de futebol será constituída pelos árbitros constantes do n.º **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** do ARTIGO 58º e pelas árbitras que tenham obtido aprovação no Curso de Formação Avançada de Futebol.”;*

Artigo 111º: *“Sempre que existam vagas numa categoria, e não exista previsão expressa em contrário, nomeadamente no **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, as mesmas são ocupadas pelos árbitros melhores classificados da categoria nacional imediatamente inferior que não tenham sido promovidos ou, não havendo categoria nacional inferior, do curso ou seminário que lhe dá acesso.”.*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol concorda com a proposta sugerida e irá acolhê-la, em conformidade.

CAPÍTULO IV – NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO FPF

PONTO 10 – Normas de Classificação FPF (Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem)

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, propostas de alteração a variados artigos das Normas de Classificação.

Sugerem-se as seguintes alterações:

- **Futebol:**

- Artigo 10º: Eliminar a hipótese de 6 *sprints*;
Mencionar a prova de agilidade (CODA) antes da resistência;
- Artigo 32º Introdução de uma bonificação resultante de um sistema de créditos de formação. Numerar o artigo atual, inserindo um nº 2 com o seguinte texto: “Será atribuída uma bonificação de 0,1 pontos, aos árbitros que, no momento de apuramento da classificação final, possuam um mínimo de 10 créditos de formação (de acordo com portfólio);
- Artigos 36º e 82º Alterar o peso do estágio prático para 5% e avaliação durante a época para 95%;
- Artigo 41º Criação de uma bonificação específica de 0,2 pontos para os jogos da 2ª fase- Subida e fases posteriores onde ocorrer avaliação do desempenho em competição (implica alteração no texto existente: “Duas últimas jornadas da 1ª fase (desde que matematicamente esteja em disputa acesso ao grupo de promoção) e jogos da 2ª Fase – Manutenção/Descida onde ocorrer avaliação do desempenho em competição”;
- Artigos 55º e 78º Introdução de uma bonificação resultante de um sistema de créditos de formação. Acrescentar o seguinte texto: “Ao valor de BN, será somada a bonificação de 0,1 pontos, atribuída aos árbitros que, no momento de apuramento da classificação final, possuam um mínimo de 10 créditos de formação (de acordo com portfólio)”.

- **Futsal:**

- Artigo 5º, Nº 6 Quadro X – Alinhar os valores do quadro X com os dos quadros XI, XI-A, XII, XIII;

- Artigo 6º Introdução de uma bonificação resultante de um sistema de créditos de formação. Acrescentar um Nº 6 com o seguinte texto: “Será atribuída uma bonificação de 0,1 pontos, aos árbitros que, no momento de apuramento da classificação final, possuam um mínimo de 10 créditos de formação (de acordo com portfólio);
- Artigo 8º, Alínea a) Alterar o peso da observação para 88% por contrapartida da prova física (passa a 7%);
- Artigo 8º, Alínea c) Alterar o peso do estágio prático para 5% e avaliação durante a época para 95%.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol concorda com a proposta sugerida e irá acolhê-la, em conformidade.

CAPÍTULO V – CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES FORMADORAS DE FUTEBOL E FUTSAL MASCULINO E FEMININO

PONTO 11 – Certificação de Entidades Formadoras de Futebol e Futsal Masculino (Clube Desportivo Feirense)

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, sugestões relativas ao Artigo 25º do Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras de Futebol e Futsal Masculino.

No seguimento do mesmo, vem o Clube sugerir as seguintes alterações:

1. Relativamente ao Regulamento supra mencionado, o CLUBE pretende apresentar sugestões relativamente à Secção II do referido Regulamento, designadamente, quanto ao seu Artigo 25º.
2. Analisado o Regulamento à data em vigor, verificamos que o atual artigo 24º deu lugar ao proposto Artigo 25º.

3. A grande diferença do atual regime para o proposto é que atualmente os Clubes e as SAD's podiam apresentar a sua certificação separada ou conjuntamente, sendo que a proposta passará a obrigar o clube fundador e a SAD a fazê-lo conjuntamente.
4. Compreende-se que a alteração pretendida vise, essencialmente, proteger os Clubes fundadores das SAD's, nomeadamente quando a grandeza da economia de uma SAD se sobrepõe ao património de um clube fundador.
5. Não obstante, e como em tudo, não há regras sem exceções, isto é, situações em que os Clubes fundadores têm uma história e um património exponencialmente superior ao da SAD, ou até, das situações em que as relações entre clube fundador e SAD não são as melhores e onde já seja difícil ou praticamente impossível fazer algo em conjunto.
6. A este título, e porque é o melhor que conhecemos, damos o exemplo da nossa situação atual com a Clube Desportivo Feirense SAD, onde o património do clube é superior ao da SAD, onde as relações com a SAD não são saudáveis e onde é praticamente impossível trabalhar em conjunto, seja no que for.
7. Assim, a obrigação imposta pela proposta de regulamento – certificação conjunta de ambas as entidades – vai castrar e diminuir a independência do Clube na gestão do seu futuro de uma forma autónoma e independente,
8. pois, a dependência que passa a ter da SAD para a sua certificação, vai impedir o Clube de tomar qualquer decisão que não satisfaça os interesses das SAD,
9. tanto mais quando os Clubes “dependentes” tiveram nos seus escalões formativos equipas que disputem campeonatos nacionais (por ser requisito essencial ter a formação certificada).
10. Posto isto, importa encontrar uma solução diversa da proposta de alteração ao regulamento, a qual não diminua a independência dos Clubes ou que não condicione as decisões que estes tenham de tomar, seja a que titulo forem.
11. A nosso ver, e no sentido do que supra se expôs, entendemos que o atual regime (Art. 24º em vigor) é muito mais equilibrado que o regime proposto (Art. 25º da proposta) por permitir aos Clubes manterem a sua independência com a possibilidade de cada entidade se certificar autónoma e independentemente.
12. Por fim, e caso a intenção seja a de conferir uma total proteção, independência e autonomia aos clubes, sempre poderá passar a constar do novo regulamento a possibilidade do Clube certificar a sua formação independentemente, mas, ao revés, para que as SAD consigam certificar as suas só o podem fazer com a intervenção conjunta do seu clube fundador ou com declaração de consentimento do clube fundador para o fazerem autonomamente.
13. Temos a consciência que o constante no ponto 12 que antecede é uma medida de extrema proteção aos Clubes, impondo uma necessidade à SAD de cumprir e de bem se relacionar com o seu Clube fundador, contudo, residindo as alterações na intenção de

proteger os Clubes, sempre nos parece mais acertada do que a constante da proposta, pois esta não diminui a independência e autonomia dos Clubes.

- **Conclusão:** Em bom rigor, entende o aqui CLUBE que se as alterações constantes na proposta para o novo regulamento de certificação residem na intenção de proteger os Clubes, que o Art. 25º da proposta deve ser alterado. Assim, propõe o aqui CLUBE duas hipóteses:

- a) Manter-se o teor do atual Artigo 24º, possibilitando a certificação separada de cada entidade, cabendo, caso a caso, a cada clube fundador escolher se pretende a sua certificação conjuntamente com a sua SAD;
- b) Conferir maior proteção aos Clubes, com a possibilidade dos Clubes poderem apresentar a sua certificação de forma independente, e impor às SAD's que para se certificarem tenham de o fazer conjuntamente com o Clube ou, em alternativa, tenham de apresentar documento escrito emitido pelo Clube do qual resulte nada terem a opor à certificação da SAD de forma autónoma.

Por fim, mas não menos importante, cumpre referir que as sugestões supra partem sempre do princípio que todos os clubes, nos quais nos inserimos, vão sempre querer ter o maior número de estrelas na sua certificação, e que, para tal, terá de realizar a sua certificação em conjunto com a SAD respetiva, privilegiando as relações cordatas e eficazes.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol concorda com a proposta sugerida e em consequência não irá alterar o artigo 24.º.

PONTO 12 – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AOS REGULAMENTOS DA CERTIFICAÇÃO EM DISCUSSÃO PÚBLICA (Unidade de Certificação da FPF)

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, sugestões relativas ao Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras de Futebol e Futsal Masculino e de Futebol e Futsal Feminino.

- **Regulamento de Certificação Futebol e Futsal Masculino:**

- 1) Alteração do Artº 7, nº 2, alínea e) e f), critério 5 e critério 6, a pontuação deve passar para 11 pontos em cada um destes dois critérios, para ficar igual aos manuais.
- 2) Alteração do Artº 7, nº 3, que deve ficar com a seguinte redação: A pontuação detalhada de todos os critérios e subcritérios de certificação, assim como, os pontos de Avaliação Qualitativa e Validação Prática, que constam do respetivo Manual de Certificação das Entidades Formadoras.
- 3) Alteração do Artº 19, nº 9: A visita técnica termina com uma reunião final de balanço, na qual a entidade formadora toma conhecimento dos aspetos que deve melhorar no seu processo de autoavaliação, podendo a equipa de avaliação em qualquer altura do processo realizar novas Visitas Técnicas sem marcação prévia.
- 4) Alteração do Artº 14, acrescentando um novo nº 5: Na época seguinte à obtenção de qualquer nível de certificação ou de reconhecimento como CBFF, a Entidade pode propor-se ao modelo de avaliação simplificado, se apenas pretender manter o nível de certificação obtido por mais uma época desportiva, se cumprir os pressupostos e as condições que constam do manual de certificação.

- Regulamento de Certificação Futebol e Futsal Feminino:

- 1) Alteração do Artº 7, nº 2, alínea e) e f), critério 5 e critério 6, a pontuação deve passar para 11 pontos em cada um destes dois critérios, para ficar igual aos manuais.
- 2) Alteração do Artº 7, nº 3, que deve ficar com a seguinte redação: A pontuação detalhada de todos os critérios e subcritérios de certificação, assim como, os pontos de Avaliação Qualitativa e Validação Prática, que constam do respetivo Manual de Certificação das Entidades Formadoras.
- 3) Alteração dos Requisitos Mínimos de Acesso ao Processo de certificação do Futsal Feminino, Artº 9, conforme os dois slides em anexo.
- 4) Alteração do Artº 19, nº 9: A visita técnica termina com uma reunião final de balanço, na qual a entidade formadora toma conhecimento dos aspetos que deve melhorar no seu processo de autoavaliação, podendo a equipa de avaliação em qualquer altura do processo realizar novas Visitas Técnicas sem marcação prévia.
- 5) Alteração do Artº 14, acrescentando um novo nº 5: Na época seguinte à obtenção de qualquer nível de certificação ou de reconhecimento como CBFF, a Entidade pode propor-se ao modelo de avaliação simplificado, se apenas pretender manter o nível de certificação obtido por mais uma época desportiva, se cumprir os pressupostos e as condições que constam do manual de certificação.
- 6) Alteração do ARTIGO 35º Regime Transitório:

2024/2025	
3 estrelas	CBFF
Campeonato Nacional da 1ª divisão feminina de Futsal	Campeonato Nacional da 2ª divisão feminina de Futsal

FUTSAL FEMININO
2025/2026
2 estrelas
Campeonato Nacional da 2ª divisão feminina de Futsal
2026/2027
2 estrelas
Campeonato Nacional Sub-19

7) Novo ARTIGO Nº X - DISPOSIÇÕES EXCECIONAIS

Na época 2024/2025, excetuam-se do previsto no artigo X, os Clubes candidatos ao Campeonato Nacional da 1ª Divisão Feminina de Futsal, que participem na 2ª Divisão Nacional, os quais devem obter, o Reconhecimento como CBFF.

A partir da época 2025/2026, excetuam-se do previsto no artigo X, os Clubes candidatos ao Campeonato da 1ª Divisão Feminina de Futsal, que participem na 2ª Divisão Nacional, os quais devem obter, apenas na época de subida, a certificação mínima de 2 estrelas, efetuada pela FPF nos termos do Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras.

Quanto a estas questões, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol concorda com as propostas sugeridas e irá acolhê-las, em conformidade.

CAPÍTULO VI – REGULAMENTO DISCIPLINAR FPF

PONTO 13 – Regulamento Disciplinar FPF (Comissão da Carteira Profissional de Jornalista)

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos

do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, sugestão de alteração a uma definição que consta do Regulamento Disciplinar FPF.

No seguimento do mesmo, vem a Comissão sugerir que se substitua a palavra “repórter” pela palavra “jornalista”, porquanto é desta forma que a profissão vem identificada na legislação em vigor.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol concorda com a proposta sugerida e irá acolhê-la, em conformidade.